



MINISTÉRIO DA CULTURA
À COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ref. Concorrência nº 90001/2024

MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA. (“Monumenta”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.692.238/0001-86, com sede no SEPS, EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 4º Andar, Edifício General Alencastro, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.390-025, representada por Anderson Paes de Barros, inscrito no CPF sob o nº 767.976.781-53; **LATIN PROMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.098.955/0001-84, com sede no CRS 502, Bloco C, Loja 37, Parte 920, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.330530, representada por Matheus Zanello Vianna, inscrito no CPF sob o nº 727.522.541-72; **ABIC MARKETING E CONSULTORIA PROMOCIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.351.100/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Lote 04, Bloco K, Sala 1116, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.070-937, representada por Ivan Hauer Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 726.916.621-87; **MCHECON DESIGN E CENOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.392.953/0001-10, com sede no Av. das Nações Unidas 4777, Andar 13, Jardim Universidade PI, São Paulo-SP, CEP 05.477-000, representada por Marcelo Checon, inscrito no CPF sob o nº 269.042.058-90; **DEPONTO AGENCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.128.213/0001-97, com sede no ST SOF SUL, Quadra 10, Conjunto B, Lote 08, Guará, Brasília-DF, CEP 71.215-252, representada por Daniel Furieri Pignaton Camargo de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 704.916.071-72, vêm, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar

IMPUGNAÇÃO

Ao edital referente à Concorrência nº 90001/2004, para contratação de serviços de Promoção, o que faz em conformidade com os fundamentos de fato e de direito a

ENDEREÇO

End. SHIN, QI 10, Conj. 09, Casa 3, Lago Norte - CEP 71.525-090 – Brasília-DF

TELEFONE

+55 (61) 98254-0036

SITE

www.gicoadvogados.com.br

seguir aduzidos.

I. Da Tempestividade

1. Conforme o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e o item 11.1 do Edital, eventual impugnação deverá ser apresentada com antecedência de até 3 (três) dias úteis à data de abertura do certame, que ocorrerá apenas em 13/6/2024. Inquestionável, portanto, a tempestividade.

II. Da Impugnação – Contratação de Apenas Uma Agência

2. Como se extrai do item 1.1 do Edital, a concorrência nº 90001/2024 possui como objeto da contratação de **apenas** uma agência para a prestação de serviços de Promoção ao Ministério da Cultura.

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de Promoção, a serem prestados por 1 empresa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. O Termo de Referência 90/2023 e o Estudo Técnico Preliminar 85/2023 dão conta de que a referida agência representará custo anual estimado de R\$ 45.000.000,00.

4. Por motivos que serão descritos adiante, a regra em contratos de promoção com valores tão elevados é a contratação de mais de uma agência. A título ilustrativo:

Contratante	Concorrência	Quantidade
Embratur	Concorrência nº 02/2022	Duas Agências
Apex	Concorrência nº 01/2024	Duas Agências
Sebrae	Concorrência nº 02/2022	Duas Agências
BRB	Concorrência nº 001/2022	Duas Agências

5. De início, é importante mencionar que a Lei nº 14.133 de 2021 e a Instrução Normativa SECOM/PR nº 1 de 19 de junho de 2023, que dispõem sobre as normas gerais para contratação de serviços de agências de promoção, respalda a contratação de mais de uma agência.



Gico Advogados

ASSOCIADOS

6. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 49, abaixo transcrito, autoriza a contratação de mais de uma empresa para executar o mesmo serviço:

Art. 49. A Administração poderá, mediante justificativa expressa, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I - o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II - a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.

7. Já o art. 5º, § 2º da Instrução Normativa prevê expressamente que é permitida, para o mesmo objeto da licitação, a adjudicação de mais de uma agência:

§ 2º Para fins de definição do quantitativo de empresas a contratar para a prestação de serviços de comunicação digital, comunicação institucional e promoção, deverá ser adotado os seguintes parâmetros, tendo como referência o valor de grande vulto estabelecido pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - até 19,99% do valor de grande vulto: facultado 1 (uma) ou 2 (duas) empresa (s);

II - de 20% até 49,99% do valor de grande vulto: 3 (três) empresas;

III - acima de 50% do valor de grande vulto: 4 (quatro) empresas.

8. Como se observa acima, a contratação de mais de uma empresa se justificaria quando a múltipla execução for conveniente para atender à administração, **o que se verifica no presente caso.**

9. Conforme trechos do Estudo Preliminar transcritos abaixo, uma das maiores preocupações do Ministério da Cultura é a continuidade, sem interrupções, das ações promocionais, considerando a importância da promoção cultural e o tempo necessário para atingimento dos resultados:

A contratação de serviços de promoção com vigência plurianual é fundamental para assegurar o funcionamento das atividades

ENDEREÇO

End. SHIN, QI 10, Conj. 09, Casa 3, Lago Norte - CEP 71.525-090 – Brasília-DF

TELEFONE

+55 (61) 98254-0036

SITE

www.gicoadvogados.com.br

**Gico Advogados**

ASSOCIADOS

finalísticas do Ministério da Cultura, uma vez que sua interrupção poderia comprometer seriamente o cumprimento dos objetivos comunicacionais e o cumprimento da missão institucional do Ministério da Cultura, pois garante o atendimento à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro. Isso é particularmente relevante quando se trata de atividades de promoção cultural, que demandam tempo para alcançar seus resultados e impactar a sociedade de forma significativa.

(...)

Ao optar pela prestação continuada de serviços, o Ministério garante a continuidade dessas ações promocionais ao longo do tempo, evitando interrupções abruptas que poderiam prejudicar a consecução dos objetivos estabelecidos. A promoção da cultura nacional requer um trabalho permanente e consistente para alcançar resultados significativos e impactar a sociedade e os públicos de interesse de maneira efetiva. Dessa forma, a vigência plurianual possibilita, com prazos mais adequados à sua natureza, a implementação de projetos e programas de maior alcance, que demandam tempo para alcançar seus objetivos, proporcionando a estabilidade necessária para que essas ações sejam realizadas de forma consistente e sustentável.

10. No entanto, a contratação de apenas uma agência pode prejudicar o objetivo de prestação continuada almejado pelo Ministério, em razão da exposição (desnecessária) a riscos operacionais.

11. São inúmeros os motivos que podem levar determinada agência a interromper os serviços contratados, que fogem ao controle do próprio MinC, como problemas financeiros e de má-gestão.

12. Registre-se que a interrupção dos serviços, pior cenário possível, não é a única adversidade que pode acometer o contrato. Há sempre o risco de falhas e atrasos, cujos efeitos são **potencializados** no caso de apenas uma agência contratada.

13. Em tais casos, o Ministério se veria inserido em relação de excessiva dependência a apenas um prestador, sem acesso a possíveis alternativas capazes de mitigar ou minorar danos.

14. Não seria possível, por exemplo, manter em curso ações já iniciadas, redistribuindo-as entre outras agências contratadas. Como mencionado no estudo preliminar, a promoção da cultura nacional requer trabalho **permanente** e os seus objetivos são de **longo prazo**.

15. Tal preocupação adquire especial relevância quando se considera a complexidade das ações de marketing promocionais que serão exigidas na vigência do contrato, podendo ser executadas inclusive no exterior.

16. Outro problema relacionado à contratação de apenas uma agência, que afeta contratos de orçamento elevado e objetivos complexos, como é o caso da presente concorrência, é a eventual deficiência na criatividade; **o que é ainda mais preocupante no setor cultural**.

17. A contratação de duas ou mais agência acarreta saudável competição interna, no âmbito do próprio contrato, resultando em ações mais criativas e inovadoras.

18. Por outro lado, a contratação de apenas uma agência reduz naturalmente o *pool* de conceitos e propostas, e corre-se o risco de iniciativas repetitivas e/ou monótonas.

19. Deve-se considerar que, conforme o Estudo Preliminar e o Termo Referencial, o objetivo do MinC é a **prorrogação sucessiva** do contrato, até o limite de 10 (dez) anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

20. Vigorando por tanto tempo, e com orçamento anual de R\$ 45 milhões, a Requerente não pode ignorar outro efeito deletério da contratação de apenas uma agência, a **concentração de mercado**. Trata-se de efeito que não impactará diretamente o Ministério, mas nem por isso é menos relevante.

21. Tal grandeza de recursos, destinada apenas a uma agência e por tanto tempo, pode concentrar parte significativa do segmento de marketing promocional, e consideramos que também é de interesse público o bem-estar de segmento mercadológico tão essencial ao setor cultural.

22. Desse modo, não restam dúvidas que a manutenção de previsão de uma única agência compromete (a) geração de emprego, (b) concorrência de ideias e (c) que implicam uma instituição do porte do MinC ficar dependendo de uma única agência.


III. Dos Pedidos

23. Considerando a autorização contida na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SECOM/PR nº 1 de 19 de junho de 2023, e objetivando reduzir riscos e incrementar e eficiência da presente Concorrência nº 90001/2024, em consonância com os objetivos almejados no Estudo Técnico Preliminar, requer-se seja acolhida a presente impugnação ao Edital para reformá-lo a fim de que sejam contratadas duas ou mais agências de marketing promocional.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 9 de setembro de 2024.

DocuSigned by:


868F9F0AEF084B1...

MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ES-

TRATÉGIAS SOCIAIS LTDA

Por Anderson Paes de Barros

Assinado por:


16466437A33644C...

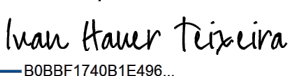
Beatriz Procaci Ervilha Bonazza

OAB/DF 54.787

Procuradora Monumenta Comunicação

E Estratégias Sociais Ltda

Assinado por:



B0BBF1740B1E496...

ABIC MARKETING E CONSULTORIA

PROMOCIONAL LTDA

Por Ivan Hauer Teixeira

DocuSigned by:


37CE68671D0C442...

MCHECON DESIGN E CENOGRAFIA

LTDA

Por Marcelo Checon

DocuSigned by:


CA7A8612C885475...

LATIN PROMO LTDA

Por Matheus Zanella Vianna

DocuSigned by:


F8DD8B459524416...

DEPONTO AGENCIA LTDA

Por Daniel Furieri Pignaton Camargo
de Azevedo



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201107191

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2200207092

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

9 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1802235 em 10/02/2022 da Empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ 04692238000186 e protocolo DFP2200207092 - 08/02/2022. Autenticação: 39A9E5AA978BD87390854334C87D190E59D149A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.342-5 e o código de segurança VBi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.342-5	DFP2200207092	03/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.976.781-53	ANDERSON PAES DE BARROS	09/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1802235 em 10/02/2022 da Empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ 04692238000186 e protocolo DFP2200207092 - 08/02/2022. Autenticação: 39A9E5AA978BD87390854334C87D190E59D149A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.342-5 e o código de segurança VBi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA.

CNPJ 04.692.238/0001-86

NIRE 53201107191

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

PAES DE BARROS PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS LTDA., com sede social na SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 nº 12 sala 209 Parte L8 – Edifício Palácio do Rádio I – Brasília DF CEP: 70.340-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.151.792/0001-05 e no CF/DF sob o nº 07.316.520/001-04, registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 5320061234-8, neste ato devidamente representada por **EVANILDO PAES DE BARROS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1973, filho de Evanildo Paes de Barros e Anete Maria Barbosa Paes de Barros, natural de Brasília/DF, portador da CNH nº 00183417929, expedida pelo DETRAN/DF em 17/10/2008 e do CPF nº 646.278.701-59, residente e domiciliado na Alameda Fiji, 640, Alphaville, Tamboré III, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-010; e

ANDERSON PAES DE BARROS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à SHIS QI 26 CH 15 UN C, LAGO SUL - DF, CEP: 71.670-750, portador da Carteira de CNH nº 00318656195, expedida pelo DETRAN/DF em 29/07/2008 e do CPF nº 767.976.781-53;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA.**, com sede no SRTVS, Q. 701, Bl. O, nº 110, Salas 581 a 599, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.692.238/0001-86 e registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 53201107191 por despacho em 25/09/2001, resolvem **ALTERAR** o seu contrato social de sociedade empresária limitada conforme as exigências da Lei nº 10.406/2002 da seguinte forma:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Os Sócios decidem alterar o objeto social, dessa forma, onde se lê:

Cláusula 3ª – *A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como de agência de comunicação full service, isto é, de publicidade, de serviços especializados de marketing promocional e de comunicação digital; considerando-se o conjunto de atividades que tenham por objeto: o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; a organização, controle, coordenação, execução de campanhas de marketing promocional, de evento, de imagem, de incentivo e vendas; a organização, controle, coordenação, execução de serviços de mídia interativa, serviços de marketing digital através das mídias interativas; bem como a elaboração e desenvolvimento de identidades visuais corporativas; criação de produtos interativos e virtuais; intermediação do uso da internet ou outros meios eletrônicos e digitais, criação de peças e campanhas publicitárias e projetos de mídia interativa e digital, vinculados e integrados à atividade principal; produção teatral; produção musical; produção de espetáculo de dança; produção de filmes para publicidade; web design; e Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores.*

Leia-se:

Cláusula 3ª – *A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como de agência de comunicação full service, isto é, de publicidade, de serviços especializados de marketing promocional e de comunicação digital; considerando-se o conjunto de atividades que tenham por objeto: o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; a organização, controle, coordenação, execução de campanhas de marketing promocional, de evento, de imagem, de incentivo e vendas; a organização, controle, coordenação, execução de serviços de mídia interativa, serviços de marketing digital através das mídias interativas; bem como a elaboração e desenvolvimento de identidades visuais corporativas; criação de produtos interativos e virtuais; intermediação do uso da internet ou outros meios eletrônicos e digitais, criação de peças e campanhas publicitárias e projetos de mídia interativa e digital, vinculados e integrados à atividade principal; produção teatral; produção musical; produção de espetáculo de dança; produção de filmes para publicidade; web design; Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e*



escritores; e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

1.2. Os Sócios decidem alterar o endereço da sede social para o SEPS, EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 4º andar (Parte), Brasília – DF, CEP 70.390-025.

1.3. Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA.
CNPJ 04.692.238/0001-86
NIRE 53201107191

Pelo presente instrumento particular,

PAES DE BARROS PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS LTDA., com sede social na SRTVS Quadra 701 Conjunto E Bloco 01 nº 12 sala 209 Parte L8 – Edifício Palácio do Rádio I – Brasília DF CEP: 70.340-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.151.792/0001-05 e no CF/DF sob o nº 07.316.520/001-04, registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 5320061234-8, neste ato devidamente representada por **EVANILDO PAES DE BARROS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/05/1973, filho de Evanildo Paes de Barros e Anete Maria Barbosa Paes de Barros, natural de Brasília/DF, portador da CNH nº 00183417929, expedida pelo DETRAN/DF em 17/10/2008 e do CPF nº 646.278.701-59, residente e domiciliado na Alameda Fiji, 640, Alphaville, Tamboré III, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-010;

ANDERSON PAES DE BARROS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à SHIS QI 26 CH 15 UN C, LAGO SUL - DF, CEP: 71.670-750,

Página 3 de 11



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1802235 em 10/02/2022 da Empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ 04692238000186 e protocolo DFP2200207092 - 08/02/2022. Autenticação: 39A9E5AA978BD87390854334C87D190E59D149A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.342-5 e o código de segurança VBi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/16

portador da Carteira de CNH nº 00318656195, expedida pelo DETRAN/DF em 29/07/2008 e do CPF nº 767.976.781-53; e

únicos sócios da sociedade empresária limitada **MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA**, com sede no SEPS, EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 4º andar (Parte), Brasília – DF, CEP 70.390-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.692.238/0001-86 e registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE nº 53201107191 por despacho em 25/09/2001, resolvem consolidar o contrato social da sociedade empresária limitada conforme as exigências da Lei nº 10.406/2002 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA**, usa como nome fantasia a expressão “**MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATEGIAS SOCIAIS**” e tem sede social no SEPS, EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 4º andar (Parte), Brasília – DF, CEP 70.390-025.

Cláusula 2ª – A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/2001 e funcionará por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª – A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como de agência de comunicação *full service*, isto é, de publicidade, de serviços especializados de marketing promocional e de comunicação digital; considerando-se o conjunto de atividades que tenham por objeto: o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, intermediação e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação; a organização, controle, coordenação, execução de campanhas de marketing promocional, de evento, de imagem, de incentivo e vendas; a organização, controle, coordenação, execução de serviços de mídia interativa, serviços de marketing digital através das mídias interativas; bem como a elaboração e desenvolvimento de identidades visuais corporativas; criação de produtos interativos e virtuais; intermediação do uso da internet ou outros meios eletrônicos e digitais, criação de peças e campanhas publicitárias e projetos de mídia interativa e digital, vinculados e integrados à atividade principal; produção teatral; produção musical; produção de espetáculo de dança; produção de filmes para publicidade; *web design*; Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; e Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Cláusula 4ª – O Capital Social da sociedade é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) dividido em 370.000 (trezentos e setenta mil) cotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota e está totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, tendo a seguinte distribuição no quadro societário:



SÓCIOS	COTAS	VALOR	%
PAES DE BARROS PARTICIPAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.	366.300	R\$ 366.300,00	99%
ANDERSON PAES DE BARROS	3.700	R\$ 3.700,00	1,00%
TOTAL:	370.000	R\$ 370.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: As cotas na Sociedade não podem ser vendidas, cedidas, arrendadas, doadas, oneradas ou de qualquer forma transferida ou dadas em garantia a terceiros, independentemente da razão, condições, dolo ou culpa do quotista, sem que haja autorização prévia da maioria do capital social da Sociedade, assumindo cada quotista o dever de informar quaisquer terceiros eventualmente interessados em suas cotas desse fato.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Caso o Parágrafo Primeiro desta Cláusula seja desobedecido, independentemente de notificação prévia, as cotas do sócio desobediente serão automaticamente adquiridas pela própria Sociedade pelo preço de R\$ 1,00 (um real) por quota, sem direito a qualquer outra indenização ou remuneração, não se aplicando o disposto na Cláusula 12ª e seguintes.

Cláusula 5ª – A sociedade poderá ser administrada por não-sócios.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade caberá ao Administrador sócio **ANDERSON PAES DE BARROS**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF, nascido em 17/05/1975, portador da Carteira CNH nº 00318656195, expedida pelo DETRAN/DF em 29/07/2008 e do CPF nº 767.976.781-53, que assinará separadamente todos e quaisquer documentos de interesse da sociedade, incluindo movimentação bancária, podendo representar a sociedade em juízo e delegar poderes a procuradores que possam representá-la, inclusive em operações financeiras, junto a bancos ou instituições financeiras em geral, podendo constituir os referidos procuradores por meio de procuração particular ou pública, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade empresária em negócios estranhos aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos e fianças.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, atos do administrador, procuradores ou empregados que a envolverem em



obrigações relativas a negócios estranhos à atividade empresarial, salvo os aprovados previamente por deliberação dos sócios.

Cláusula 6ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 7ª – Em caso de falecimento, interdição ou de qualquer outra forma declaração de incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou o incapaz representado, caso a maioria do capital social não se oponha à entrada desse(s) novo(s) sócio(s), se for o caso. Caso haja objeção da maioria do capital social, não seja possível ou inexista interesse deste(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado, liquidado e pago de acordo com as regras de avaliação e pagamento da Cláusula 13ª e Parágrafos.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, salvo o disposto na Cláusula 12ª.

Cláusula 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da Sociedade, sendo que os lucros eventualmente apurados poderão ser reinvestidos na Sociedade e/ou distribuídos proporcional ou desproporcionalmente à participação dos Sócios na Sociedade, podendo outros critérios serem utilizados, a depender da deliberação de mais da metade do capital social.

Parágrafo Primeiro: Mesmo antes do encerramento do exercício social e do levantamento do balanço geral, a Sociedade pode realizar distribuição antecipada de resultados entre seus sócios.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou qualquer outra periodicidade, para verificar resultados.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula 10ª – Os sócios poderão efetuar retiradas mensais a título de pró-labore, de acordo com as condições da empresa, e definidas em comum acordo entre si dentro dos limites impostos pela legislação específica.

Cláusula 11ª – A exclusão de qualquer sócio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que mediante decisão prévia com votos correspondentes a ao menos 60% do capital social, além de pelas regras de justa causa estabelecidas na Lei 10.406/2002 ou por decisão judicial.

Cláusula 12ª – Dada a natureza personalíssima do ramo de atuação da Sociedade, a dificuldade inata de se avaliar o valor de uma empresa de serviços e a necessidade de manutenção constante da sintonia entre sócios (*affectio societatis*), caso um sócio se retire da Sociedade, resolvendo-se esta em relação a ele, independentemente da razão ou circunstâncias, as cotas do sócio retirante serão avaliadas e pagas nos termos desta Cláusula e de seus Parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer sócio deseje se retirar da Sociedade, deverá notificar por escrito e com aviso de recebimento os demais quotistas, colocando suas cotas imediatamente à disposição dos demais quotistas. Caso algum quotista não deseje ou não possa exercer seu direito de preferência, sua cota-parte será, então, oferecida aos demais quotistas proporcional e sucessivamente até que todas as cotas sejam adquiridas.

Parágrafo Segundo: Independentemente de culpa ou dolo de qualquer dos quotistas ou sucessores, as cotas do sócio retirante serão adquiridas proporcionalmente às suas respectivas participações pelos demais quotistas, de acordo com as seguintes regras de avaliação:

Recebimento da Notificação de Saída	Preços de Aquisição da Participação
Até um ano da entrada na Sociedade	R\$ 1,00 (um real) por quota, sem direito a qualquer outra indenização ou remuneração.
Mais de um ano e até três anos da entrada na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM}{T}$
Mais de três anos da entrada na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM_{36}}{T}$

ΣLM: somatório do Lucro Mensal do mês de entrada do quotista no contrato social da Sociedade até o mês anterior à data de recebimento da notificação de saída.

ΣLM₃₆: somatório do Lucro Mensal nos últimos 36 meses, contados do mês anterior à data de recebimento da notificação de saída.



F: número de cotas detidas pelo quotista retirante ou excluído na data de recebimento da notificação de saída.

T: número total de cotas da Sociedade na data de recebimento da notificação de saída.

Parágrafo Terceiro: Para fins da presente Cláusula, Lucro Mensal é a diferença entre a soma algébrica de todas as receitas auferidas pela Sociedade em um determinado mês (incluindo pagamentos realizados pelo cliente, comissões de fornecedores e receitas não contabilizadas, bem como receitas ainda não recebidas referentes a trabalhos já executados) e a soma algébrica de todos os custos e despesas incorridos no mesmo mês, sejam eles fixos ou variáveis (inclusive impostos, provisões referentes a fatos geradores ocorridos durante a permanência do sócio na sociedade e bonificações). Caso haja algum contrato em andamento cujo trabalho tenha sido parcialmente realizado, a expectativa de receita proporcional a este trabalho já realizado deverá ser considerada para fins de cálculo do Lucro Mensal.

Parágrafo Quarto: O Lucro Mensal será determinado de acordo com o Relatório Operacional mensal devidamente assinado pelos quotistas e não necessariamente refletirá o faturamento bruto, uma vez que pelo tipo de atividade da Sociedade, o faturamento bruto pode incluir receitas devidas a fornecedores que não constituem receitas.

Parágrafo Quinto: Os valores devidos pelas cotas do sócio retirante serão pagos, após a transferência das cotas, em 6 (seis) parcelas semestrais iguais devidamente corrigidas pelo IGPM ou índice que veja a sucedê-lo em caso de extinção. As parcelas a ser pagas deverão ser devidamente ajustadas para mais ou para menos nos casos em que gastos ou receitas esperados e contabilizados no Lucro Mensal não se materializem ou se materializem em valor diverso do esperado.

Parágrafo Sexto: Ainda que ocorra a saída de um sócio quotista, a Sociedade continuará a ser a única responsável por todo e qualquer projeto ou conta de cliente em andamento, salvo acordo expresso em contrário.

Parágrafo Sétimo: Caso a Sociedade venha a adquirir ou tornar-se titular de algum bem cujo valor unitário de mercado – no momento da saída do sócio – ultrapasse R\$ 15.000,00 então, esse patrimônio será integrado à base de cálculo prevista no Parágrafo Segundo, para fins de avaliação de suas cotas, fazendo o sócio jus ao valor proporcional de suas cotas. Esse valor será corrigido pelo IGPM, a partir da data da assinatura desse contrato.

Cláusula 13ª – Dada a natureza personalíssima do ramo de atuação da Sociedade, a dificuldade inata de se avaliar o valor de uma empresa de serviços e a necessidade de manutenção constante da sintonia entre sócios (*affectio societatis*), caso um sócio seja excluído da Sociedade,



independentemente da razão ou circunstâncias, as cotas do sócio excluído serão avaliadas e pagas nos termos desta Cláusula e de seus Parágrafos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer sócio seja excluído da Sociedade por determinação da maioria dos quotistas, deverá colocar imediatamente à disposição dos demais quotistas suas cotas para aquisição, se presente na Assembleia que deliberou sua expulsão. Caso o sócio excluído não esteja presente na assembleia que deliberou sua expulsão ou tenha se recusado a assinar a Ata, então, a Sociedade deverá notificá-lo por escrito, com aviso de recebimento, para que coloque imediatamente à disposição dos demais quotistas suas cotas. Caso algum quotista não deseje ou não possa exercer seu direito de preferência, sua cota-parte será, então, oferecida aos demais quotistas proporcional e sucessivamente até que todas as cotas sejam adquiridas.

Parágrafo Segundo: Independentemente de culpa ou dolo de qualquer dos quotistas, as cotas do sócio excluído, falecido ou incapaz serão adquiridas proporcionalmente às suas respectivas participações pelos demais quotistas, de acordo com as seguintes regras de avaliação:

Recebimento da Notificação de Exclusão	Preços de Aquisição da Participação
Até um ano da entrada na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM \times 12}{T \times N}$
Mais de um ano e até dois anos na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM \times 24}{T \times N}$
Mais de dois anos e até três anos na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM \times 36}{T \times N}$
Mais de três anos da entrada na Sociedade	$\frac{F \times \Sigma LM_{36}}{T}$

ΣLM : somatório do Lucro Mensal do mês de entrada do quotista no contrato social da Sociedade até o mês anterior à data de recebimento da notificação de exclusão.

N: número de meses que o sócio excluído permaneceu na sociedade até a data de recebimento da notificação de exclusão

ΣLM_{36} : somatório do Lucro Mensal nos últimos 36 meses, contados do mês anterior à data de recebimento da notificação de saída ou exclusão.

F: número de cotas detidas pelo quotista excluído na data de recebimento da notificação de exclusão.

T: número total de cotas da Sociedade na data de recebimento da notificação de exclusão.



Parágrafo Terceiro: Para fins da presente Cláusula, Lucro Mensal é a diferença entre a soma algébrica de todas as receitas auferidas pela Sociedade em um determinado mês (incluindo pagamentos realizados pelo cliente, comissões de fornecedores e receitas não contabilizadas, bem como receitas ainda não recebidas referentes a trabalhos já executados) e a soma algébrica de todos os custos e despesas incorridos no mesmo mês, sejam eles fixos ou variáveis (inclusive impostos, provisões referentes a fatos geradores ocorridos durante a permanência do sócio na sociedade e bonificações). Caso haja algum contrato em andamento cujo trabalho tenha sido parcialmente realizado, a expectativa de receita proporcional a este trabalho já realizado deverá ser considerada para fins de cálculo do Lucro Mensal.

Parágrafo Quarto: O Lucro Mensal será determinado de acordo com o Relatório Operacional mensal devidamente assinado pelos quotistas e não necessariamente refletirá o faturamento bruto, uma vez que pelo tipo de atividade da Sociedade, o faturamento bruto pode incluir receitas devidas a fornecedores que não constituem receitas.

Parágrafo Quinto: Os valores devidos pelas cotas do sócio excluído ou retirante serão pagos, após a transferência das cotas, em 3 (três) parcelas semestrais iguais devidamente corrigidas pelo IGPM ou índice que veja a sucedê-lo em caso de extinção. As parcelas a ser pagas deverão ser devidamente ajustadas para mais ou para menos nos casos em que gastos ou receitas esperados e contabilizados no Lucro Mensal não se materializem ou se materializem em valor diverso do esperado.

Parágrafo Sexto: Ainda que ocorra a exclusão de um sócio quotista, independentemente da razão, condições, dolo ou culpa de qualquer dos quotistas, a Sociedade continuará a ser a única responsável por todo e qualquer projeto ou conta de cliente em andamento, salvo acordo expresso em contrário e o disposto na Cláusula 14^a.

Parágrafo Sétimo: Caso a Sociedade venha a adquirir ou tornar-se titular de algum bem cujo valor unitário de mercado – no momento da saída do sócio – ultrapasse R\$15.000,00, então, esse patrimônio será integrado à base de cálculo prevista no Parágrafo Segundo, para fins de avaliação de suas cotas, fazendo o sócio jus ao valor proporcional de suas cotas. Esse valor será corrigido pelo IGPM, a partir da data da assinatura desse contrato.

Cláusula 14^a – Caso ocorra a saída de algum quotista da Sociedade, independentemente da razão, condições, dolo ou culpa de qualquer dos demais quotistas ou da Sociedade, as seguintes regras de não-concorrência são aplicáveis:

Parágrafo Primeiro: O sócio retirante fica proibido de realizar, incitar ou de qualquer forma oferecer ou favorecer concorrência pelo prazo de um ano da data de saída da Sociedade, a todos



os seus clientes, exceto no caso de clientes governamentais. Essa proibição não alcança o sócio excluído da sociedade.

Parágrafo Segundo: A cláusula de não-concorrência é ampla e irrestrita, aplicando-se igualmente a todos os membros de sociedades integradas ou associadas ao quotista, incluindo-se consultores, empregados, com ou sem carteira assinada, seus sócios e quotistas, empresas afiliadas, coligadas, associadas, novas empresas criadas pelos sócios ou por eles gerenciadas, direta ou indiretamente, etc. Esta cláusula deve ser interpretada de forma a atribuir-lhe a maior efetividade possível.

Cláusula 15ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 16ª – Fica eleito o foro de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente instrumento.”

E por estarem assim justos e de acordo, mandaram digitar a presente Alteração Contratual Consolidada em 1 (uma) via, que lido e achado conforme, assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, devendo um dos exemplares ficar registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, para que possa produzir efeitos legais.

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2022.

**PAES DE BARROS PARTICIPAÇÕES
CORPORATIVAS LTDA.**
EVANILDO PAES DE BARROS JÚNIOR

ANDERSON PAES DE BARROS

Testemunhas:

Vanessa Paes de Barros Zerbini
CPF: 700.018.711-53

Lucélia Rosário da Silva Venâncio
CPF: 778.897.541-91

Página 11 de 11





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/013.342-5	DFP2200207092	03/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.976.781-53	ANDERSON PAES DE BARROS	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

646.278.701-59	EVANILDO PAES DE BARROS JUNIOR	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

778.897.541-91	LUCELIA ROSARIO DA SILVA VENANCIO	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

700.018.711-53	VANESSA PAES DE BARROS ZERBINI	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI Instituto de Tecnologia e Inovação		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1802235 em 10/02/2022 da Empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ 04692238000186 e protocolo DFP2200207092 - 08/02/2022. Autenticação: 39A9E5AA978BD87390854334C87D190E59D149A. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.342-5 e o código de segurança VBi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, de CNPJ 04.692.238/0001-86 e protocolado sob o número 22/013.342-5 em 08/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1802235, em 10/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.976.781-53	ANDERSON PAES DE BARROS	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
767.976.781-53	ANDERSON PAES DE BARROS	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
646.278.701-59	EVANILDO PAES DE BARROS JUNIOR	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
700.018.711-53	VANESSA PAES DE BARROS ZERBINI	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
778.897.541-91	LUCELIA ROSARIO DA SILVA VENANCIO	09/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/02/2022



Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) Público(a), em 10/02/2022, às 10:01.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/013.342-5.



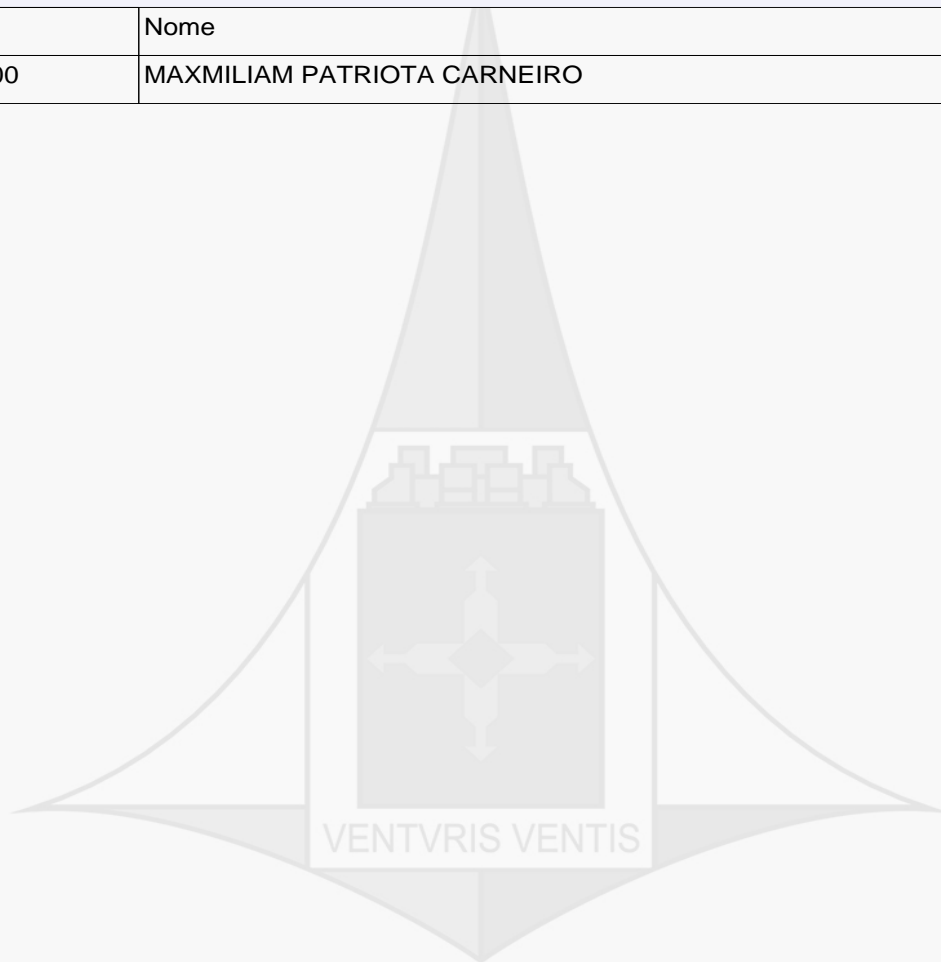


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1802235 em 10/02/2022 da Empresa MONUMENTA COMUNICACAO E ESTRATEGIAS SOCIAIS LTDA, CNPJ 04692238000186 e protocolo DFP2200207092 - 08/02/2022. Autenticação: 39A9E5AA978BD87390854334C87D190E59D149A. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/013.342-5 e o código de segurança VBi8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/02/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

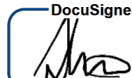


Gico Advogados
ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.692.238/0001-86, com sede no SEPS, EQ 702/902, Conjunto B, Bloco B, 4º Andar, Edifício General Alencastro, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.390-025, representada por Anderson Paes de Barros, inscrito no CPF sob o nº 767.976.781-53 (“Outorgante”), nomeia e constitui seus procuradores **IVO TEIXEIRA GICO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 15.396, e no CPF/MF sob o nº 512.608.321-04, **JULIANA DIAS BRANDÃO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o n. 41.868; **BEATRIZ PROCACI ERVILHA BONAZZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n. 54.787; **MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 52.810, todos integrantes da sociedade de advogados **GICO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Distrito Federal sob o n. 2349/14 – R. S., sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHIN, QI 10, Conj. 09, Casa 3, Lago Norte, CEP 71.525-090, outorgando-lhes os poderes para o foro em geral contidos na cláusula *ad judicium et extra*, bem como poderes específicos para confessar, desistir, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e substabelecer, com ou sem reservas de poderes, agindo em conjunto ou isoladamente, também perante qualquer órgão, agência, repartição pública ou autarquia federal, estadual ou municipal, independentemente da ordem de nomeação, praticando, enfim, todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento desta procuração, em especial para atuar na Concorrência nº 90001/2024 do Ministério da Cultura.

Brasília, 9 de setembro de 2024.

DocuSigned by:

868F9F0AEF084B1...

MONUMENTA COMUNICAÇÃO E ESTRATÉGIAS SOCIAIS LTDA